

27



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.812, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988.

Regulamenta a Lei Municipal nº2.542, de 11 de janeiro de 1988, que criou o Centro de Desenvolvimento de Assis - (CDA).-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal, atendendo o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.542, de 11 de janeiro de 1988,

DECRETA:

Artigo 1º - O uso e ocupação do solo nos limites do loteamento denominado CDA estará sujeito às normas presentes neste decreto, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria especialmente a da Lei estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 ou outra que venha substituir.

Artigo 2º - Os limites de área do Centro de Desenvolvimento de Assis são os descritos abaixo e se vêm representados na planta de loteamento (anexo I).

Começa no ponto denominado "M0", situado na Rodovia Reposo Tavares, lado direito, junto a divisa com Ruyter Silva; daí, segue pela cerca do D.E.R. na distância de 433,09 m, rumo 43º50'18" NW, até o M1; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 135,75 m, rumo 27º44'14" NE, confrontando com Almirante - Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda., até o M2; daí, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 108,53 m, rumo 08º51'29" NE, até o M3; daí, deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 219,07 m, rumo 56º59'29" SW, confrontando do M2 ao M4, com Almirante - Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados Ltda., daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 8,76 m, rumo 42º43'47" NW, até o M5; daí, segue em reta, na distância de

M

~~9~~ 9



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fls.02.....

131,37 m, rumo $43^{\circ}52'56''$ NW, confrontando com a cerca -
divisória do D.E.R., até o M6; daí, deflete à direita e
segue em reta, na distância de 2,92 m, rumo $33^{\circ}47'40''$ -
NE, até o ponto M7; daí, segue em reta, na distância de
119,45 m, rumo $45^{\circ}56'12''$ NE, até o ponto M8; daí, defle-
te à direita e segue em reta, na distância de 30,43m, ru-
mo $43^{\circ}57'15''$ SE, até o ponto M9; daí, deflete à esquer-
da e segue em reta, na distância de 109,47 m, rumo -
 $45^{\circ}52'60''$ NE, até o ponto M10; daí, deflete à esquerda,
e segue em reta, na distância de 133,27 m, rumo $43^{\circ}49'-$
 $12''$ NW, até o ponto M11; daí, deflete à esquerda e se-
gue em reta na distância de 55,07 metros, rumo $46^{\circ}27' -$
 $12''$ SW; até o ponto M12; daí, deflete à direita e segue
em reta, na distância de 118,79 m, rumo $43^{\circ}51'43''$ NW ,
confrontando do ponto M6 ao ponto M13 com o Almojarifa
do da Prefeitura Municipal de Assis, daí, deflete à di-
reita e segue em reta, na distância de 81,70m, rumo -
 $64^{\circ}35'02''$ NE, confrontando com Posto Modelo Ltda.; até o
ponto M14; daí, deflete à direita e segue em reta na
distância de 17,31 m, rumo $28^{\circ}45'28''$ SE, confrontando -
com Ferro Velho, até o ponto M14; daí, deflete à direi-
ta e segue em reta, na distância de 49,32 m, rumo $61^{\circ} -$
 $00'23''$ NE, até o ponto M15; daí, deflete à esquerda e
segue em reta na distância de 99,67m, rumo $28^{\circ}06'01''$ NW,
confrontando com o Ferro Velho, até o ponto M16; daí, de-
flete à direita e segue em reta, na distância de 315,79
m, rumo $60^{\circ}43'58''$ NE, confrontando com a SP-333, até o
ponto M17; daí, deflete à direita e segue em reta, na-
distância de 150,65 m, rumo $56^{\circ}26'38''$ SE, confrontando,
com a Secretaria da Agricultura até o ponto M18; daí ,
deflete à direita e segue em reta; na distância de 389,
54 m, rumo $41^{\circ}04'20''$ SE, confrontando com a Secretaria-

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº 1812/88.....Fls.03.....

da Agricultura até o ponto M20; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 625,32 m, rumo 48º58' 38" SW, confrontando com Ruyter Silve, até encontrar o ponto M0, início desta descrição.

- Artigo 3º** - O Plano de Arruamento e Loteamento é o constante do anexo nº 1. Os cronogramas e planos de obras e serviços citados nas alíneas III e IV do artigo 5º da Lei nº 2542, são os constantes do anexo nº 2.
- Artigo 4º** - Os usos serão classificados de acordo com o seu potencial de poluição segundo a tabela nº 1 do anexo 3, baseada nos quadros de classificação das repercussões ambientais de nºs 1 a 14, do anexo 4.
- Artigo 5º** - Na área do Centro de Desenvolvimento de Assis fica proibida a instalação de empresas que apresentarem potencial poluição do ar quanto à particulados, poeiras e fumaças no nível 3 e potencial de toxicidade em relação ao ar nos níveis 2 ou 3. Ficam ainda proibidas de se instalar nas quadras A, B e J constantes do Plano de Loteamento, conforme desenho nº 278 do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, empresas que apresentarem potencial poluidor do ar quanto a particulados poeiras e fumaças no nível 2, quanto à produção do odor nos níveis 2 ou 3; as com potencial de toxicidade no nível 1 e as com produção de ruídos e vibrações nos níveis 2 e 3.
- Artigo 6º** - Os efluentes de qualquer natureza não poderão ser lançados e infiltrados de forma a atingir as águas subterrâneas sob nenhuma hipótese.
- Artigo 7º** - Os resíduos sólidos não poluentes serão coletados pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 8º** - Os usos permitidos sofrerão restrições quanto à recuos, aproveitamento dos lotes, estacionamento conforme o es-



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fla.04.....
belecido no quadro e em outras disposições deste decreto.

Parágrafo Único - Para efeito deste decreto define-se:

- I Taxa de Ocupação - como fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total máxima permitida neste mesmo lote;
- II Coeficiente de aproveitamento - como o fator pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação máxima permitida neste mesmo lote;
- III Recuo - a distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;
- IV - Área construída ou edificada - é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação.

QUADRO Nº 1

ÁREA CONSTRUI DA	RECUO MÍNIMO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO* (To)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO VEJANTAMENTO (Ca)	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (Ev)(m2)**	CARGA E DESCARGA (Ec) (m2)
até 1.000 m2	5,00	0,70	1,50	80	-
acima de 1.000 m2	10,00	0,70	1,50	80	300***

* A Taxa de Ocupação será de 0,50 para os usos que tiverem potencial poluidor euperior ou igual a 2 quanto a ruídos e vibrações, ou euperior ou igual a 1 quanto a odor, ou euperior ou igual 1 quanto a particulados, poeiras ou fumaças, ou superior ou igual a 1 quanto ao potencial de toxicidade.

** Estacionamento de Veículos (Ev) - proporção de 1 vaga para cada 80 m2 de área construída.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1812/88.....Fls.05.....

***** Carga e Descarga (Ec) proporção de 1 vaga para cada 300 m2 de área construída.**

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 1988.

**JOSÉ SANTELLI SOBRINHO
Prefeito Municipal**

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de fevereiro de 1988.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração